

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 137/2021**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE TOTEM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RENE PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA - ME."**

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **RENE PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.410.164/0001-50, com sede na Estrada RS 030 nº 2550, salas 01 e 02, Bairro Vila Popular, no Município de Osório/RS, neste ato representada por **JOSÉ RENE DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018,153,800-80 e portador do RG 9096979993 SJS/RS, residente e domiciliado na Estrada RS 030 nº 2550, Bairro Vila Popular, no Município de Osório/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de totem, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo nº 039/2021**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 016/2021**, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 - inciso II - alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de um Totem indicativo medindo 3,50cmX65cm, com estrutura em tubos galvanizados revestido em ACM com letras e logomarca adesivados.

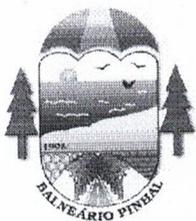
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

**Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**  
0801 10 302 0126 2075 339030 000000 4170 – 54238.5

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1.** O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.2. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total na entrega do bem, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.3. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.4.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.5.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.2.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Alantos*

*Alantos*

*Ala*

*Ala*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 06 de abril de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**ALEX DA SILVA BANDEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RENE PAINEIS E LUMINOSOS  
LTDA:01410164000150

Assinado de forma digital por RENE PAINEIS E LUMINOSOS  
LTDA:01410164000150  
DN: c=BR, st=RS, I=OSO/RO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ A1, ou=AR SSC SISTEMA SUL  
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=31982485000190, cn=RENE  
PAINEIS E LUMINOSOS LTDA:01410164000150  
Dados: 2021.04.07 14:40:58 -03'00'

**RENE PAINEIS E LUMINOSOS LTDA - ME**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792

